



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 135/2019 - Pregão Presencial nº. 086/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 136/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 135/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 086/2019 e de outro Luiz Carlos Ribeiro ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, **Luiz Carlos Ribeiro ME**, localizado na Av. Prof. Brito, Nº 174, bairro Centro de Itanhandu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.067.074/0001-39, representado neste ato pelo Luiz Carlos Ribeiro, portador do RG nº M-1.507.655 e do CPF nº 313.137.366-00, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares nº 427, no centro de Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 135/2019: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os materiais e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNIT	§ TOTAL
1	UN	700	MANGUEIRA LUMINOSA LED - PARA USO EXTERNO, FABRICADA EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE IMPERMEÁVEL, BITOLA DE 13MM COM 2 FIOS, 36 LÂMPADAS POR METRO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DA LÂMPADA 0,45W, TENSÃO DE 220V, COR CRISTAL, CAPACIDADE DE DOBRA DE 180º	AZY	R\$5,85	R\$4.095,00
2	UN	50	STROBO LED NA COR BRANCA DE 5W, TENSÃO DE 220V	AZY	R\$19,99	R\$999,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Total: R\$5.094,50 (Cinco Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2019, a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A(s) despesa(s) decorrente(s) deste contrato administrativo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) especificada(s) abaixo:

Classificação Orçamentária:

02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

Elemento:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 100

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4** - Observar os prazos estipulados.
- 9.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. Pedro Henrique Souza Raposo, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br / cultura@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 09 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Carlos Ribeiro
LUIZ CARLOS RIBEIRO ME

PROCURADOR GERAL
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____